

RECOMENDAÇÃO CGMP N. 001/2017

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e,

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o procedimento investigatório de natureza administrativa de utilização exclusiva do Ministério Público, através do qual são investigadas as lesões aos direitos difusos e coletivos em geral, podendo o Promotor de Justiça que o preside expedir notificações e requisições, ouvir testemunhas e investigados e produzir as provas lícitas necessárias para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, além de instrumento de coleta de provas destinado a viabilizar o exercício responsável da ação civil pública, é considerado atualmente uma ferramenta de resolução de litígios, cuja instauração, por si só, evita a deflagração de muitas demandas judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, quando de posse de informações que possam autorizar a tutela dos direitos difusos e coletivos em geral, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, "visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto", instaurando procedimento preparatório (artigo 4º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO);

CONSIDERANDO que nas atividades rotineiras de inspeção, a Corregedoria-Geral tem constatado várias situações concretas em que o Promotor de Justiça, ainda que de posse de elementos probatórios suficientes e presente justa causa mínima, ao invés de instaurar inquérito civil, opta pela apuração dos fatos em meras notícias de fato, o que não é o mais adequado, seja em função do conceito de notícia de fato, seja em virtude do exíguo prazo para sua conclusão;

CONSIDERANDO que após levantamento realizado pela Corregedoria-Geral nos anos de 2015 e 2016, constatou-se que mais da metade dos procedimentos extrajudiciais em trâmite nas Promotorias de Justiça do Estado se constituem em notícias de fato – de um total de mais de 6.000 (seis mil) procedimentos em trâmite, 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) são notícias de fato;

CONSIDERANDO que, após Correição Extraordinária realizada em algumas Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins no mês de novembro de 2016, a Corregedoria Nacional constatou a existência de um número expressivo de notícias de fato em andamento e a prática de atos tipicamente investigatórios no bojo de tais instrumentos (Relatório Conclusivo disponível no sítio www.cnmp.mp.br), o que foi considerado inadequado;

RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que, quando de posse de peças de informação, representações e demais notícias de fato suficientemente instruídas e vislumbrando justa causa mínima, instaure de plano inquérito civil (delimitando com precisão o fato a ser investigado) ou, no mínimo, procedimento preparatório (caso ainda não haja objeto definido ou autoria delimitada), evitando-se a prática de atos tipicamente investigatórios em meras notícias de fato.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 22 de março de 2017.



JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Corregedora-Geral Substituta